



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 883 Página: 13
Data: 01/07/2016

LEI Nº 848/2016

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, R\$ 12.495,11 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, R\$ 4.998,04 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, R\$ 3.498,62 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais.

§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º - Os exercentes dos cargos de que trata o Artigo 3.º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus anualmente, ao 13.º subsídio, a título de gratificação natalina, e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o Artigo 3.º desta Lei, que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 4º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 30 de junho de 2016.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal